

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016
PROCESSO: 033/2016

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE UBERLÂNDIA.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão”**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, todo o procedimento será regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto nº 4.485 de 25/11/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, na Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada na Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, localizada na cidade Uberlândia, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.

2.1. As licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) **Acolhimento de Propostas: até 13/05/2016 às 10h00min;**
- b) **Abertura das Propostas: 13/05/2016 às 10h15min;**
- c) **Início da Disputa: 13/05/2016 às 10h30min;**
- d) Formalização de Consultas: 18/04/2016 até as 16h (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br;
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

- f) Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.1.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

3.1.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme (Anexo III), observados rigorosamente a data e horários limites estabelecidos no subitem 2.1;

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”;

4.1.2. A licitante deverá obrigatoriamente enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A (órgão provedor do sistema), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

4.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem rigorosamente todas as exigências legais pertinentes à matéria e as constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive no que diz respeito à documentação.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.7. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.8.1. Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

4.8.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.1.1. A proposta deverá apresentar o valor total mensal, conforme modelo contido no Anexo III;

5.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o

preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital;

5.1.2.1. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.2. Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

5.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.2.4. A relação dos materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

5.5.1. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no item 5.5 serão desconsiderados;

5.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

5.7. Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

5.8. A presente licitação enquadra-se no tipo menor preço.

5.9. Requisitos essenciais da Nova Proposta após etapa de lances:

5.9.1. A Nova Proposta (Anexo III) ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pela licitante detentora do menor lance (vide subitem 8.1) indicando a quantidade, **o valor total mensal**, já incluído todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.9.2. A Nova Proposta a que se refere o subitem 5.9.1, deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o Anexo III, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras.

5.9.3. A Nova proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea “a”, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.2. A partir do horário previsto no item 2.1, alínea “b” a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os participantes;

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

6.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva no horário e data previstos no Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e a cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.10. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.11. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor total mensal (Anexo III).

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.14.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 14h00 do dia útil subsequente.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.15.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.15.1, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes

que se enquadrem na hipótese do subitem 6.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.15.3. A não-contratação nos termos previstos no subitem 6.15 ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

6.15.4. O disposto no subitem 6.15 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16. Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem 6.15 e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a etapa de lances, ou ainda, após aplicação dos subitens 6.15 e subsequentes, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições contidas nos itens 08 e 09 deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor valor total mensal.

7.2. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüente, apresentadas no prazo indicado no subitem 8.1 e se for o caso, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.2.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

7.3. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos, e as que não atenderem às exigências deste edital.

7.3.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CASEMG poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas

planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

7.5.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).

7.8.1. Não comprovada os requisitos conforme o subitem 7.8, a licitante ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no subitem 23.

7.9. Considerados regulares a proposta de preços, bem como os documentos habilitatórios, será adjudicado o objeto desta licitação à licitante declarada vencedora.

7.10. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. Observados os subitens 6.15, 6.15.1 e 6.15.2, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e convocada para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no subitem 16.3.

7.13. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação relacionados no item 09 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, (31) 3272-2943, no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, e solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do Pregão. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG
Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro - Belo Horizonte – MG
CEP: 30190-050
At. Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.2. Somente serão julgadas habilitadas as empresas que apresentarem toda a documentação relacionada no item 09 deste edital;

8.3. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da entrega da documentação.

8.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

8.5.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.6. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

8.6.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

8.7. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

8.8. No caso da licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.9. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

8.10. Habilitação de Filiais

a) caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do item 9 alínea “b” deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que for válida para as filiais;

b) os documentos do item 9 alínea “a” deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

c) o documento do item 9 alínea “c” deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

9. DA HABILITAÇÃO

A) Habilitação Jurídica

A.1. Cédula de identidade;

A.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, a saber:

1. Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

2. Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

4. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: a lei que a instituiu e prova dos representantes em exercício.

B) Regularidade Fiscal

B.1. prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

B.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

B.3. prova de regularidade com as Fazendas:

a) municipal (Prefeitura);

b) estadual (Secretaria da fazenda do Estado);

c) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

C) Qualificação Econômico-Financeira

C.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente.

C.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

C.2.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C.2.2. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação.

C.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

3.1. por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3.2. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

C.2.4. as empresas constituídas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

C.2.5. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

D) Qualificação Técnica

D.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

D.2. Proposta técnica comercial consoante o especificado no Anexo III.

E) Planilha de custos e formação de Preços – Anexo II

F) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002 – Anexo IV

G) Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo V

H) Declaração de Vistoria – Anexo VI

H.1) As licitantes interessadas, deverão realizar vistoria técnica em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nos locais e instalações da prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo (DECLARAÇÃO DE VISTORIA) – de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A não apresentação da Declaração a empresa será inabilitada.

- **A vistoria OBRIGATÓRIA deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09h às 11h ou das 13h30min às 16h00, com o Gerente da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública:**

- Endereço:

- Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG
Av. José Andraus Gassani, 1.475 - Distrito Industrial
CEP 38405-389 - Uberlândia - MG
Tel.: (34) 3212-0511

I) Apresentar alvará de funcionamento em Minas Gerais, concedido pelo - Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o art. 5º da Portaria nº. 387/2006 e alterações posteriores.

J) Comprovar registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, da unidade federativa e comprovação de regularidade com este órgão, na data de apresentação da proposta. O registro ou inscrição no CRA-MG será exigível à futura contratada.

L) Apresentar declaração de que realizou a comunicação exigida no item II do Art. 14 da Lei 7.102, de 20/06/1983, e Art. 38 do Decreto 89.056 de 24/11/1983 à Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.

M) Apresentar declaração de que, sendo vencedora da Licitação, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada, para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: gerad@casemg.com.br.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, protocolizado original, no horário de 09h às 11h30min e 14h às 16h30min, em dias úteis, na sede administrativa da CASEMG, situada na rua Goitacazes, nº. 15, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30190.050.

10.3.1. As impugnações além de manifestadas por escrito, também deverão

ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD), ou através do endereço eletrônico cpl@casemg.gov.br, face à publicação no LICITAÇÕES-E, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem 11.1 e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada da licitante;

11.3. A falta de manifestação imediata e motiva da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a licitante vencedora.

11.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na rua Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de 09h às 11h30min e 14h00min às 16h00min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório,

divulgando-se a decisão em campo próprio do sistema e publicando-a no site da CASEMG e do Banco do Brasil.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

15. DAGARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a prestação de garantia em favor da CASEMG, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

15.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência Bancária a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG.

15.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15.9. Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato conforme Minuta do Anexo VII, parte integrante deste Edital.

16.2. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.3. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada a sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF).

16.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.3.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.3, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total adjudicado.

16.4. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.3.2, a licitante vencedora decairá do direito de contratar com a CASEMG sendo convocado as licitantes remanescentes observada a ordem de classificação, ocasião na qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado podendo, ainda, negociar diretamente com este, para obtenção de preço melhor.

16.5. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

16.7. A empresa que, injustificadamente, não celebrar o contrato, apresentar declaração falsa, não apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CASEMG, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CASEMG.

16.8.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

16.8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

16.11. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do instrumento de Contrato (Anexo VII) deste Edital, e no Termo de Referência constante dos autos do processo.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do objeto deste Edital será acompanhada pela Gerência Administrativa – GERAD, que designará um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.2. A fiscalização da CASEMG terá livre acesso aos postos cuja mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Edital.

18.3. A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

18.4. Os equipamentos e materiais utilizados, assim como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. Não obstante a empresa prestadora do serviço é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CASEMG reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente pelo Fiscal designado devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente;

d) Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc..

e) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

f) Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada

no dia e percentual previstos;

g) Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

18.8. A CASEMG fiscalizará o cumprimento, pela empresa contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

18.8.1. A CASEMG fiscalizará mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, antes do pagamento da fatura, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

a.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

b) Recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

b.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

b.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);

b.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

b.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

c) Planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

d) Cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto

deste Edital;

18.9. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo das demais aplicações de sanções previstas neste Edital;

18.10. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CASEMG ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão aceitos pela CASEMG desde que estejam em conformidade com as especificações do objeto deste edital.

19.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após conferência e aceitação dos serviços prestados, para fins de confirmação com as especificações do objeto pelas Gerencias das Unidades da CASEMG onde serão prestados os serviços

19.1.2. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela substituição do material ou equipamento em que se verificar vício de qualidade.

19.2. Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constates deste Edital e seus Anexos.

19.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada em, no máximo, de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CASEMG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

20. DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor total mensal e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 033/2016).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas a Gerencia Administrativa – GERAD na Sede Administrativa da CASEMG localizada a Rua Goitacazes, nº 15/8º andar em Belo Horizonte/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento;

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item 21.1.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CASEMG por meio de ordem bancária, para depósito dos valores na conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “*atesto*”, pelo Gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

21.2.1. O “*atesto*” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

21.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 21.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6. O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da Contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no item 21.1, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente.

21.6.1. A Contratada somente poderá utilizar os referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.7. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%

21.9. A nota fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.

21.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de inadimplência, bem como, sua regularidade perante os documentos exigidos neste Edital.

22. DAREPACTUAÇÃO

22.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

22.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

22.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

22.2.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.4. A Contratada poderá exercer, perante à Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

22.4.1 As repactuações a que a Contratada fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

22.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.5.2 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

22.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da assinatura do termo aditivo;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.

c.1. Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

22.6.1. A Contratante efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

22.6.2. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

23.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.2.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

23.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

23.3.2. Apresentar documentação falsa;

23.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.3.4. Cometer fraude fiscal;

23.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

23.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. Multa:

a. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

b. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

23.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da Nota Fiscal/Fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.;

23.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

23.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

25. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo Declaração de Vistoria

ANEXO VI – Minuta Contratual.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica assegurado à CASEMG o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

26.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

FRANCISCO OSÉAS CORRÊA
VALADARES
Diretor Presidente
ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 008/2016
PROCESSO: 033/2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Prestação de serviços de vigilância desarmada na Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, localizada na cidade Uberlândia, em Minas Gerais, devendo **haver 01 (um) vigilante para o período Diurno e 01 (um) vigilante noturno, escala de 12x36 de segunda a domingo, totalizando 02 (dois) postos com 4 (quatro) vigilantes**, e ainda, conforme as demais especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada em, no máximo, de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a fixados pela CASEMG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

2.2. POSTOS DE SERVIÇOS

PROFISSIONAL	ESCALA	FREQUENCIA SEMANAL	HORÁRIO
VIGILANTE DESARMADO	12X36 24 HORAS	SEGUNDA A DOMINGO	07h00 às 19h00 19h00 às 07h00

2.3 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADES DE ARMAZ. E NEGÓCIOS	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
01	Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial – CEP: 38405-389	17186370/0065-22	70200589845-86

3. ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

3.1. Comunicar imediatamente à Gerência da Unidade da CASEMG, bem como ao responsável pelos postos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 3.2. Prestar serviços de vigilância material da Unidade da CONTRATANTE contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela.
- 3.3. Manter fixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Gerência da Unidade da CASEMG, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas de acordo com a política da Gerência da Unidade da CASEMG;
- 3.6. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor para os vigilantes que estiverem assumindo os postos, nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.7. Comunicar à Gerência da Unidade da CASEMG, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;
- 3.8. Colaborar com Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade da CASEMG, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade da CASEMG ou responsável pela instalação;
- 3.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Unidade da CASEMG, no caso de desobediência;
- 3.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- 3.12. Proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.13. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida pela Gerência da Unidade da CASEMG verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.14. Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, (ver composição dos uniformes no subitem 4.2) barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

- 3.15. Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.16. Registrar e controlar, juntamente com a Gerência da Unidade da CASEMG, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em estiver prestando seus serviços;
- 3.17. Cumprir a programação dos serviços elaborados periodicamente pela Gerência da Unidade da CASEMG e devendo ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 3.18. Impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese;
- 3.19. Auxiliar os servidores da Unidade da CASEMG, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- 3.20. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 3.21. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.22. Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- 3.23. Zelar pela ordem, segurança no seu local de trabalho;
- 3.24. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- 3.25. Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;
- 3.26. Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 3.27. Encaminhar à recepção principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar na Instituição e não dispuser de autorização.
- 3.28. Obedecer às normas internas da Unidade da CASEMG na qual presta serviços inclusive, no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.29. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- 3.30. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.2. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) – Uniformes e complementos para vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos e meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete ou bastão de defesa;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.
- Caneta
- Equipamento de proteção individual.

4.2.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CASEMG ou para os empregados;

4.2.2. A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.3. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.4. Apresentar atestados de antecedentes civis e criminais de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da Unidade da CASEMG;

4.5. Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 4.2 “a)”, se necessário, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Gerência da Unidade da CASEMG informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s);

- 4.6. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- 4.8. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
- 4.9. Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante da Unidade da CASEMG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.10. Relatar à Gerência da Unidade da CASEMG, da União toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações de onde houver prestação do serviço;
- 4.11. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Anexo;
- 4.13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 4.14. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 4.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência da Unidade da CASEMG, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 4.16. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da Unidade da CASEMG e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 4.17. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CASEMG, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Gerência Administrativa - GERAD, para liquidação;
- 4.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 4.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham

a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

4.20. O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância deverá indicar ainda:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) sistema de comunicação, se houver (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;
- e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
 - plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
 - procedimento em caso de sinistro.

4.21. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CASEMG, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.22. Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, (Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços), conforme disposto no art. 20, da Lei n.º 7.120, de 20 de junho de 1983, no Decreto n.º 89.056/83, alterado pelo Decreto n.º 1.592/95, e de conformidade com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2009, do departamento de Polícia Federal, e retificação;

4.23. Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela Gerência da Unidade da CASEMG, se convidado;

4.24. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. RESPONSABILIDADES DA CASEMG

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.4. Designar fiscal para o acompanhamento do contrato;

5.5. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

5.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as

respectivas especificações;

5.8. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

5.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço;

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

6. CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Anexo e no instrumento contratual;

6.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CASEMG e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016
PROCESSO: 033/2016**

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UNIDADE DE ARMAZ. NEGÓCIOS	DETALHAMENTO	QUANT. VIGILANTES	POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)
01	Uberlândia	Prestação de serviços de vigilância desarmada. Sendo 01 (um) vigilante Diurno e vigilante noturno, com escala 12x36 de segunda a domingo.	04	02	

VALOR POR EXTENSO (.....)

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR MENSAL.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nome da Empresa: Endereço: Telefone:

Cédula de Identidade/CNPJ: Banco:

Agência: Conta nº:

Local / Data:

Nome do Responsável

Assinatura:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016 **PROCESSO: 033/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. 008/2016, DECLARA, expressamente, que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Pregão.

Belo Horizonte, de de 2016.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016
PROCESSO: 033/2016

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016
PROCESSO: 033/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

NOME DA EMPRESA:.....

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 008/2016, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada na Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, localizada na cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, o local de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

- EMPRESA

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

Responsável Técnico

NOME/ASSINATURA:

- CASEMG

NOME/ASSINATURA:

CARIMBO DA UNIDADE/RESPONSÁVEL (Solicitar Carimbo da Unidade ou da Gerência)

Data:/...../.....

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016 PROCESSO: 033/2016

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, -----, e seu Diretor Administrativo, ----- denominado CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 022/2009, Processo nº. 026/2009 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada para atender a Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, localizada na cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos discriminado no Cláusula Primeira desse Edital e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2016, Processo nº 033/2016 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos

que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, os termos da legislação vigente;
2. Prestar o serviço de vigilância desarmada, de acordo com o objeto deste contrato, bem como de segurança, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Unidade da CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.
3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Gerência Administrativa - GERAD, para liquidação;
4. Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para licitar com a Administração Pública e contratar com a CASEMG apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
5. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - a) – Uniformes e complementos para vigilantes:
 - Calça;
 - Camisa de mangas compridas e curtas;
 - Cinto de nylon;
 - Sapatos e meias;
 - Quepe com emblema;
 - Jaqueta de frio ou j a p o n a ;
 - Capa de chuva;
 - Crachá;
 - Distintivo tipo broche;
 - Livro de ocorrência;
 - Cassetete ou bastão de defesa;
 - Porta cassetete;
 - Apito;
 - Cordão de apito;

- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.
- Caneta
- Equipamento de proteção individual.

6.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;

6.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7. Responsabilizar para que juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 6 alínea "a)", se necessário, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Gerência da Unidade da CONTRATANTE informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na (s) ronda (s) diária (s);

8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Gerência da Unidade da CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11. Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

12. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

14. Apresentar atestados de antecedentes civis e criminais de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da Unidade da CONTRATANTE;

15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

16. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade da CONTRATANTE;

17. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da Unidade da CONTRATANTE e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

18. Apresentar à Gerência da Unidade da CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Unidade de Armazenagem, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

19. Relatar à Gerência da Unidade da CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

20. Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante da Unidade da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

22. Inspecionar, obrigatoriamente, o Posto no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias alternados;

23. Comunicar à Gerência da Unidade da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;

24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência da Unidade da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

25. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

26. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

27. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

28. Promover Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, devendo indicar ainda:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;

- c) sistema de comunicação se for o caso (normas de uso do rádio);
- d) prever procedimentos de primeiros socorros;

e) aspectos de Defesa Civil, tais como:

- plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
- procedimento em caso de sinistro.

29. Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela Gerência da Unidade da CONTRATANTE, se convidado;

30. Proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

31. Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros nãoautorizados;

32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Anexo I do Edital.

33. Cumprir a programação dos serviços elaborados periodicamente pela Gerência da Unidade da CONTRATANTE e devendo ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

34. Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, (Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços), conforme disposto no art. 20, da Lei n.º 7.120, de 20 de junho de 1983, no Decreto n.º 89.056/83, alterado pelo Decreto n.º 1.592/95, e de conformidade com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2009, do departamento de Polícia Federal, e atualizações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão:

- a) Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;
- b) Ter idade acima de 18 anos;
- c) Apresentar formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- d) Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- e) Comprovar experiência profissional mínima de 12(doze) meses na função;
- f) Ter redação própria e caligrafia legível;
- g) Deter equilíbrio emocional e,
- h) Apresentar polidez no atendimento; e
- i) Ter noções de:
 - i.1) Combate a Incêndios;
 - i.2) Boas Maneiras;
 - i.3) Atendimento Telefônico;

- i.4) Atendimento ao Público;
- i.5) Relacionamento Interpessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
4. Designar fiscal para o acompanhamento do contrato;
5. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
8. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ ----- (-----), correspondente ao valor mensal constante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE VIGILANTES

A quantidade de vigilantes é de -----

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor total mensal e o número do processo licitatório que deu origem a esta

contratação (Processo Licitatório n.º 033/2016).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas a Gerencia Administrativa – GERAD na Sede Administrativa da CASEMG localizada a Rua Goitacazes, nº 15/8º andar em Belo Horizonte/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento;

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item 9.1.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CASEMG por meio de ordem bancária, para depósito dos valores na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “*atesto*”, pelo gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.2.1. O “*atesto*” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

10.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 10.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no item 10.1, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta corrente.

10.6.1. A CONTRATADA somente poderá utilizar os referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.9. A nota fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de

inadimplência, bem como, sua regularidade perante os documentos exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem como vigência o período de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, de garantia no valor de R\$..... (.....), em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo a Gerência Administrativa – GERAD, um representante como gestor do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos;

I - A CONTRATADA poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da CONTRATANTE;

II - Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE ;

c) - Judicial, nos termos da legislação.

II - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- c) Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa;
- d) Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.190.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO UNICO - CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à

realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;

4. Cometer fraude fiscal;

5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2. Multa:

a) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CASEMG, pelo prazo de até dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

PARÁGRAFO QUINTO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos da Nota Fiscal/Fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à CASEMG, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei. nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2016.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2)Assinatura

Nome:

CPF nº.: